



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.232/2021
DE 18 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a política de uso do serviço de armazenamento, acesso, compartilhamento e edição de arquivos em nuvem privada do Ministério Público do Estado de Sergipe – Drive MPSE.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no art. 35, I, “e” e “w”, da [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#);

Considerando que compete ao Procurador-Geral de Justiça a prática de atos de gestão, decidindo as questões relativas à administração geral, financeira, orçamentária, patrimonial e de pessoal do Ministério Público;

Considerando a necessidade de permanente aperfeiçoamento dos serviços auxiliares, para garantir o funcionamento eficiente do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando os parâmetros de economia, segurança e sustentabilidade ambiental, na utilização da gestão eletrônica do fluxo ou processamento de comunicações e de arquivos;

Considerando o disposto na [Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012](#), que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

Considerando a necessidade de os usuários do Ministério Público do Estado de Sergipe acessarem e editarem seus documentos de forma remota, bem como de compartilhá-los com outros usuários cadastrados;

Considerando a necessidade de disciplinar e implementar sistema interno de armazenamento, acesso, compartilhamento e edição de arquivos em nuvem;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A política de uso do serviço de armazenamento, acesso, compartilhamento e edição de arquivos em nuvem do Ministério Público do Estado de Sergipe – **Drive MPSE**, fica disciplinada por esta Portaria, com a finalidade de garantir o uso racional e seguro dos recursos de tecnologia da informação desta instituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, define-se o Drive MPSE como serviço oficial de armazenamento, acesso, compartilhamento e edição de arquivos institucionais entre membros, servidores, estagiários, terceirizados e voluntários do Ministério Público de Sergipe, a partir de variados tipos de dispositivos e modos de acesso, com conexão auditada e criptografada, utilizando a infraestrutura de nuvem do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 3º O serviço Drive MPSE deverá substituir o serviço tradicional local de pastas e arquivos em rede para uso individual nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS E DOS TIPOS DE ACESSO

Art. 4º Poderão utilizar o Drive MPSE:

- I** – membros;
- II** – servidores;
- III** – estagiários;
- IV** – colaboradores terceirizados; e
- V** – prestadores de serviço voluntário.

§1º Os usuários terão acesso ao serviço por meio da rede interna do MPSE ou por meio da Internet e poderão efetuar compartilhamentos.

§2º Colaboradores terceirizados e prestadores de serviço voluntário somente terão acesso ao Drive MPSE após autorização, baseada em necessidade de serviço, a ser emitida pelo Chefe ao qual o colaborador estiver vinculado, ouvido o Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Art. 5º Serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes formas para acesso ao serviço do Drive MPSE:

- I** – portal de acesso web; e
- II** – aplicativo cliente para dispositivos móveis.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E RESTRIÇÕES

Art. 6º A responsabilidade pelo controle do conteúdo e dos compartilhamentos de determinado arquivo é do usuário que criou ou compartilhou o documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º Nos casos em que o usuário compartilhar arquivos no Drive MPSE, a sua respectiva credencial ficará atrelada aos arquivos compartilhados.

Art. 8º As cotas de volume para as pastas do Drive MPSE serão definidas em documento de orientação técnica expedido pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 9º Serão automaticamente excluídos os arquivos com riscos significativos de propagação de software malicioso.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Secretário-Geral.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça